



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.668, DE 29 DE JUNHO DE 2015.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL À LEAN – LAR EVANGÉLICO DO ANCIÃO, COM SEDE NESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social à LEAN – LAR EVANGÉLICO DO ANCIÃO, com sede na estrada Pádua/Pirapetinga, KM 01, cidade de Santo Antônio de Pádua, inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.503.006/0001-05.

Art. 2º - O valor total da subvenção social e cultural será de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) por ano, que será repassado em 12 (doze) parcelas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada, devendo o recurso ser aplicado para a manutenção, funcionamento e contrato de profissionais para atender às necessidades da Entidade, conforme projeto nos autos do Processo Administrativo Nº 2718/2015, de 07 de maio de 2015.

Art. 3º - O repasse da subvenção social será realizado em conta bancária específica em nome da entidade, a ser apresentada ao Setor de Tesouraria através de extrato bancário com saldo zerado, sendo que toda a movimentação do recurso recebido deve ser realizada dentro desta conta bancária.

Parágrafo único - O descumprimento do estabelecido no caput acarretará na reprovação das contas da Entidade e inscrição automática em débito junto ao Município.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
02.13 – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
08.244.0034.2017 – Subvenção Social
3.3.50.43.00 Subvenções Sociais
Fonte de Recursos – Recurso Próprio

Art. 5º - A Entidade beneficiada deverá prestar contas da subvenção recebida a cada 03 (três) meses de recebimento da mesma.

§ 1º - O prazo para a prestação de contas indicado no caput deste artigo é de no máximo 30 (trinta) dias, contados do dia subsequente ao término do 3º (terceiro) mês.

§ 2º - Por ocasião da prestação de contas, a Entidade deverá apresentar um relatório descritivo dos gastos realizados, anexando os comprovantes dos mesmos.

§ 3º - Havendo pagamento de “profissionais autônomos”, os comprovantes de prestação de contas devem ser representados por recibo de pagamento a autônomos (RPA), bem como deve ser realizada a contribuição ao INSS e Imposto de renda, conforme determinação legal, devidamente comprovada.

§ 4º - Em caso excepcional e justificado, poderá ser concedida prorrogação do prazo à entidade desde que devidamente fundamentado e protocolado.

§ 5º - Decorridos 30 (trinta) dias da data limite estipulada para a entrega da prestação de contas e cumprimento das demais obrigações de responsabilidade da entidade, esta será notificada para no prazo de 10 (dez) dias cumprir com o disposto nos §§ 2º e 3º e, se após este prazo não forem tomadas às providências a entidade será inscrita em débito junto à Fazenda Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, 30 de junho de 2015.

Josias Quintal de Oliveira
Prefeito